Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002754/2010

Processo Nº 001301/2010 **Data: 29/01/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 04 / 02 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em: 08 / 02 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001327/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2754, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI O. OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2754 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2010

NOLI O. OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de janeiro de 2010

Verº DEDÉ TINTAS
1° SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 27 de janeiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede o vale-alimentação aos servidores da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA

Senhores Vereadores, o envio do presente Projeto de Lei visa contemplar com o vale-alimentação, os Servidores da Fundação Municipal de Saúde, um beneficio que visa atender e melhorar a qualidade de vida dos servidores e de seus familiares.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa, em Regime de Urgência para que, possamos repassar este auxílio a partir do mês de janeiro de 2010.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 28/01/10 16:26 h
Jaqueline Marins
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

APROVADO
Em: 08/02/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 04/02/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2754/10

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituído o vale-alimentação aos servidores da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, de participação facultativa.

Parágrafo Único – Para instituição o Vale-alimentação, a Fundação Municipal de Saúde fará adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R$ 60,00 (sessenta reais) e a participação servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos vales.

Parágrafo Único – O Vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária própria.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído nesta Lei os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Não será devido vale-alimentação ao servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado sendo efetuado o desconto na proporção aos dias trabalhados.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Fundação Municipal de Saúde
CNPJ Nº 90.260.480/0001-12 - INSC. EST. Nº 176/0013304
Hospital de Butiá
Av. HONÓRIO HERMETO Nº 310 – Fone/Fax 0**51 3662-1573
E-mail: hospitaldebutia@yahoo.com.br

Impacto Financeiro

Impacto da implantação do vale-alimentação para os servidores do Hospital de Butiá

Valor FUMSA	R$ 2.880,00
Contrapartida	R$ 720,00
Total	R$ 3.600,00

Impacto da implantação do vale-alimentação para os Agentes Comunitários de Saúde

Valor FUMSA	.R$ 960,00
Contrapartida	R$ 240,00
Total	R$1.200,00

Impacto da implantação do vale-alimentação para agentes do Primeira Infância Melhor

Valor FUMSA	R$ 192,00
Contrapartida	R$ 48,00
Total	R$ 240,00

ELTON MATEUS VAZ LIMA
Diretor Administrativo da FUMSA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2754/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2754/2010, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional e encontra-se em simetria com as leis vigentes, estando assim **apto** para apreciação.

Esta comissão se manifesta favorável a aprovação do referido projeto, por tratar-se de assunto de grande benefício para os servidores da FUMSA, no qual vem atender o pleito dos mesmos.

É o parecer.

Butiá, fevereiro de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 03/02/2010
Projeto de Lei: 2754/10
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE – FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Parecer 06/2010

Considerando **Projeto de Lei nº 2754/10, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE – FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,** manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 03 de fevereiro de 2010.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner